

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 2013.

iacilio José Barreiros

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº 38/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A **SEGUINTE LEI:** 

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de abril de 2013.

João Batista de Souza Pereira

Vereador

A Comissão de	Justica, Legisiação e Redação para
dar parecer.	
Sala das Sessõe	
Pirassununga,	Office Day
	YNNNNY VIII
	Presidente
	)
Aprovedo	53.1: ~
Aprovada esta Sala das Sessõ	es for M. do
Pirassununge,	Ma de 04 de 2013
	O Presidente
	)
Aprovada	em 2³/discussão.
À redação	final.
Sala dus Se	ssões da C. M. de
Firassunun	ga, 2013
	Presidente
	1 residente
	`
	)
	/



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.bi Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### <u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhor Presidente, Nobres Pares,

O Projeto de Lei visa denominar de *André Luiz de Oliveira Penteado Junior*, a *Rua Particular (S. 47)* que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 – Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Há exatos 26 anos no dia 15 de novembro de 1986, nascia o pirassunuguense *André Luiz de Oliveira Penteado Junior*, tendo como sua genitora a Senhora Silmara Aparecida Antonieto, de tradicional família pirassununguense, e como genitor o Senhor André Luiz de Oliveira Penteado.

Desde os primeiros dias de sua vida foi carinhosamente apelidado como Juninho, por ser uma criança dócil e estudiosa.

Terminou seus estudos na Escola Estadual Prof<sup>a</sup>. Therezinha Rodrigues, quando aos 18 anos ingressou na Academia da Força Aérea – AFA, onde trabalhou por seis anos na seção da Prefeitura.

André Luiz terminou seus cursos de Eletricista e Instalador de arcondicionado e tornou a trabalhar na Prefeitura da AFA como civil até o dia de seu falecimento.

Muito querido pelos seus companheiros de serviço, pois estava sempre pronto para ajudar a qualquer hora quem precisasse de seus préstimos.

Rapaz educado e que adorava animais, certo dia até salvou dois gatos que estavam presos em meio a canos dentro da parede de uma casa. Tinha em seu lar muitos animais dentre gatos, cachorros e pássaros, tendo um enorme carinho pelos bichos.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br 05/3

Faleceu no dia 11 de novembro de 2012, em um trágico acidente automobilístico, aos 25 anos de idade, deixando uma imensa saudade a todos os seus familiares e amigos queridos.

Mensagem da Família: "A vida é muito complexa para ser entendida e ao mesmo tempo muito simples de ser vivida. Esqueçamos o dia de ontem, vivendo o dia de hoje como se fosse o último, com alegria, fé e esperança, com a certeza de que Jesus que esteve conosco desde o início jamais nos abandonará".

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de "André Luiz de Oliveira Penteado Junior".

Pirassununga, 09 de abril de 2013.

João <del>Batista de</del> Souza Pereira Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR

MATRÍCULA:

116541 01 55 2012 4 00058 151 0012760 59

	ONE TOWN OTHER PROPERTY OF TOWN
	SEXO — COR STADO CIVIL E DADE  Masculino Branca Solteiro, 25 anos
L	
ſ	- MATORALIDADE - BLEITOR -
	Pirassununga, Estado de
ľ	X SŠPXŠP X ŠPX
_	PILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
1	Filho de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO, natural desta
T	cidade, SP residente em Artur Nogueira, SP e de SILMARA
1	APARECIDA ANTONIETO DE OLIVETRA PENTEADO, Vendedora natural e residente neste cidade lo falecido residia nesta
L	- DATA & HORA DE FALECIMENTO AND
Γ	Onze de novembro de dois mil endoze $L$
1	3h15min

LOCAL DE FALECIMENTO RODOVIA SP-225, km 46 + 600 mts, Pista leste, Rural, neste municipio

:morte violenta por Politraumatismo, Acidente de transito

SPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal SILMARA APARECIDA ANTONIETO, RG 24.392.577-3 SSP/SP, Vendedora, desquitada, residente mesta cidade na rua Belo Horizonte, nº 4586

NOME E Nº DE DOCUMENTO DOIS MEDICOIS QUE ATESTORIARAN D DEITO PROPERTO PROP

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Vide verso<mark>isiento de selos e</mark> Emolumentos

> O conteúdo da certidão e verdadeiro, dou fé. Pirassununga, 13 de novembro de 2012

NOME DO OFÍCIO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

OFICIAL REGISTRADOR ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA

MUNICÍPIO/OF Pirassununga

ENDEREÇO Rua Coronel Franco, nº 134 - CEP 13630-Centro JOAO CELSO CELLIM ESCREVENTE

#### Observações // Averbações

Ato registrado no livro C 58, as folhas 131, sob o n 12760 Data do registro 13 de novembro de 2012 Era portadot do filulo de eleitor nº 345259570124 Zona 096, seção 0045 10 extinto foi registrado nesta serventia: 1279 V° 10 215731 e não deixou filhos O lextinto era eleitor não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido Portador dos seguintes documentos. CPF, 365 980 078/36 RS 43 918 592-0 SSP/SP TE 3452 5957 0124 zona 096 seção 0045 CTPS nº 90130, serie 266/SP C R 503 13 e era de cor banada B O n

0 referido e verdadese don fe.... Pirassununda, 13 de novembro de 2912 acertes,

> MAO CELSO CELLIM ESCREVENTE

# Detalhamento da Matricula

Matricula A. W.	0018830155/1987/1/0003/050 (000533/31///////////////////////////////
Padrão	aaaaaabbcc dddd'e ffiii ggg hnhhbh ii
44.0	<b>Detailhamento</b>
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventi (identificação única do cartário)
bb (01)	Código do Acervo, sendo:
	01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporad is
\$\(\tag{\tag{\tag{\tag{\tag{\tag{\tag{	
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo:
	51: Serviço de Notas  52: Serviço de Protesto de Titulos
	53: Serviço de Registro de Irróveis
	54: Servico de Registro de 7 totos e Bocumento Civil de pessoa juridica
	55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
	56: Serviço de Registro de Contratos Maritimos
	57/ Registro de Distribuição
dddd (1987)	Anó do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo:
	1: Livro A (Nascimento)
	2 Livro B (Casamento)
A 44 W	3: Livro B Auxillar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Obito)
	5. Livro C Auxilier (Registro de Natimortos)
	6: Livro D (Registro de Prociamas)
	7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Numero do livro
ggg (050)	Numero da tolha
hhhhhh (0000533)	Numero da Termo
/ii (34)	Digito Verificador



MIN

;

.

.

Há exatos 26 anos no dia 15 de Novembro de 1986, nascia o pirassununguense André Luis de Oliveira Penteado Júnior.

Tendo como sua genitora a Srª Silmara Aparecida Antonieto, de tradicional família pirassununguense, e como genitor o Sr. André Luis de Oliveira Penteado.

Desde os primeiros dias de sua vida foi carinhosamente apelidado de Juninho, por ser uma criança dócil e estudiosa.

Terminou seus estudos na Escola Estadual Prof<sup>a</sup> Therezinha Rodrigues, quando aos 18 anos ingressou na AFA, (Academia da Força Aérea), onde trabalhou por 6 anos na seção da Prefeitura.

Terminou seus cursos de Eletricista e Instalador de ar condicionado e tornou a trabalhar na prefeitura da AFA como civil até o dia de seu falecimento.

Muito querido pelos seus companheiros de serviço, pois estava sempre pronto para ajudar a qualquer hora quem precisasse de seus préstimos.

Rapaz educado e que adorava animais, certo dia até salvou dois gatos que estavam presos em meio a canos dentro da parede de uma casa. Tinha em seu lar muitos animais dentre gatos, cachorros e pássaros, tendo um enorme carinho pelos bichos.

Faleceu no dia 11 de Novembro de 2012, em um trágico acidente automobilístico, aos 25 anos de idade, deixando uma imensa saudade a todos os seus familiares e amigos queridos.

A vida é muito complexa para ser entendida e ao mesmo tempo muito simples de ser vivida.

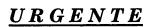
Esqueçamos o dia de ontem, vivendo o dia de hoje como se fosse o último, com alegria, fé e esperança, com a certeza de que Jesus que esteve conosco desde o início jamais nos abandonará.

Eternas saudades, Juninho.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de fevereiro de 2.013.

Ilustríssimo Senhor,

De ordem e visando a colheita de subsídios para elaboração de projeto de lei de denominação de via pública, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar a esta Casa se a Rua Particular (S.47) - bairro sem denominação oficial, onde se localiza o Drive-In Anhanguera, possui denominação oficial e, caso negativo, se pode ser denominada na forma do artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Certo de Vossa atenção ao que o assunto requer, agradeço e

cumprimento-o cordialmente.

João Batista de Souza Pereira

Vereador

Ilustríssimo Senhor CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO Encarregado do Setor de Patrimônio · Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA - SP asdba/.

Piraesumunga/Y/OZ/2013

Lelvania Ap/do Amaral

Escrituraria

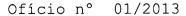
RG. 15. 130.685

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ



#### Estado de São Paulo

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Patrimônio



Pirassununga, 12 de março de 2013.

Ilustríssima Senhora,

Em atenção a solicitação do nobre vereador João Batista de Souza Pereira datado em 14 de fevereiro de 2013, informamos que não consta cadastrado no Setor de Patrimônio, a via pública designada como "Rua Particular (S.47)".

Porém, após consulta junto ao Setor de Cadastro Fiscal, nos foi informado que o imóvel descrito na solicitação do digníssimo vereador, encontra-se cadastrado com frente para a referida rua, bem como, a mesma não possui denominação oficial.

Segue anexa, cópia da manifestação da Seção de Cadastro Fiscal.

CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO Encarregado de Setor -Patrimônio

Ilustríssima Senhora **Adriana Aparecida Merenciano** Diretora Geral Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

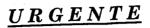
113103/13.

ALITORA Ap. Menanciano Damos Geral



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de fevereiro de 2.013.

Ilustríssimo Senhor,

De ordem e visando a colheita de subsídios para elaboração de projeto de lei de denominação de via pública, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar a esta Casa se a Rua Particular (S.47) — bairro sem denominação oficial, onde se localiza o Drive-In Anhanguera, possui denominação oficial e, caso negativo, se pode ser denominada na forma do artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Certo de Vossa atenção ao que o assunto requer, agradeço e

cumprimento-o cordialmente.

João Batista de Souza Pereira Vereador

Ilustríssimo Senhor *CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO* Encarregado do Setor de Patrimônio Prefeitura Municipal de <u>PIRASSUNUNGA</u> - SP asdba/.

### À SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

Informar se a rua em questão encontra-se cadastrada nesta Seção pois, nada consta nos arquivos deste Setor.

Caso positivo, informar se a mesma possui denominação oficial, bem como, se há impedimento para denominação.

Após, retornar.

Piras. 22 de fevereiro de 2013.

Carlos Henrique Benevenuto Encarregado de Setor - Património

Ao São la Patrimania

Mos arguivos desta Seção consta o imovel em questão com frende para a dua Particular (S.47), no local sem donominação oficial Contado, nos há lei de-Jominando a referida Qua

Particular (S.47), not arqui-

P.1252 Lanuar - 12/03/12

Conia Ap. Pagnarde da Silan Runes Chafa da Saglo de Gadastro Romi



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



#### PARECER Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2013, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que visa denominar de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Presidente

Luciana Batista

<del>Re</del>làtora

Alcimar Siqueira Montalvão Memoro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

# Estado de São Paulo





#### - LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

ISTINA APARECIDA BATISTA -Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIBL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

4~~

# Imprensa Oficial do Município

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho, no quadro de servidores da Municipalidade".....

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA INICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL DE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- Técnico de Enfermagem, de 13 (treze) para 19 (dezenove); e.

II – Técnico de Segurança do Trabalho, de 2 (dois) para 4

Àrt. 2º Ás despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.386, DE 3 DE MAIO DE 2013

. \*\_\*\_\*\_\*

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA"......

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA UNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL DE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ámbulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

**Daniel Gaspar** 

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\* LEI Nº 4.387, DE 3 DE MAIO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA JNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL DE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO DE OLIVEIRA", a Rua Doze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua-p revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 3 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal Daniel Gaspar Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.388, DE 3 DE MAIO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA UNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ FERNANDO DO COUTO", a Rua Sete, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA JNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.390, DE 9 DE MAIO DE 2013

"Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA JNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de

higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas,

mediante preços populares.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenentes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente:

cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao

Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;

IV - elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

a) importancia da vacinação e da vermifugação;

b) informações e cuidados em relação às zoonoses;

c) noções de cuidados para com os animais;

problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;

e) importância da castração;

esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;

g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais

domésticos com a população humana;

h) outros que venham a ser considerados necessários.

 divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a

qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5° A \$ecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo os seguintes campos para informações:

a) nome e endereço do estabelecimento;

b) médiço veterinário responsável;

- c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal
- d) nome, endereço e telefone do proprietário;

e) valor cobrado;

f) data da cirurgia;

g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção

uterina entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clínicas Veterinárias e Entidades de

Proteção Animal. Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio gerenciará e centralizará a execução do Ambiente Programa adquirindo e fornecendo aos convenentes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado "kit".

Art. 8º Os convenentes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos entidades ambientalistas nacionais e internacionais, nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle

de Natalidade de Animais Domésticos;

II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas

cadastradas;

 III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos; IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.391, DE 10 DE MAIO DE 2013

\*\_\*\_\*\_\*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -- APAE".....

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA PIRASSUNUNGA SANCIONA DE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013

Pirassununga, 10 de maio de 2013. Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.392, DE 10 DE MAIO DE 2013

\*,\*\_\*\_\*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA INICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E SANCIONA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão. Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),